



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021  
CONTRATO N.º 43/2021

### **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E O INSTITUTO BENEFICENTE DE HABILITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – IBHASES.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 41.596.970/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, 25 – Sarapuí – SP, CEP 18.225-000, através do seu representante legal e prefeito, Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, portador do RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, residente e domiciliado neste município de Sarapuí, aqui denominada **ÓRGÃO CONCEDENTE/CONTRATANTE**, e do outro lado o **INSTITUTO BENEFICENTE DE HABILITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – IBHASES**, inscrito no CNPJ nº 11.421.131/0001-69, estabelecida à Rua Sebastião Furtado Pereira, nº 60, Bairro Barreiros/SP, cidade de São José/SC, representado neste ato pelo Sr. Sandro Andretti da Costa, portador do RG nº 2.306.954 e do CPF nº 730.290.849-49, aqui denominada **ENTIDADE/CONTRATADA**, com base no disposto no inciso II, do artigo 57 e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, tem entre si, justo e convencionado, em firmarem o presente termo aditivo para a prorrogação, atualização e adequação do Plano de Trabalho atualmente em vigor e equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO**

Na forma prevista na cláusula quarta do Termo de Colaboração Originário, firmado em 14 de setembro de 2021, concomitante inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem as partes, de comum acordo, prorrogar a vigência do respectivo Termo de Colaboração por 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de setembro de 2023 à 24 setembro de 2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO**

Fica suprimido o valor de **R\$ 237.609,49 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e nove reais e quarenta e nove centavos)**, correspondente ao valor mensal de R\$ 19.800,79 (dezenove mil e oitocentos reais e setenta e nove centavos), valor que estava sendo provisionado a maior.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA DEVOLUÇÃO**

Devido ao provisionamento da cláusula anterior, foram acumulados o valor de R\$ 163.570,24 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e setenta reais e vinte e quatro centos), que deverão ser ressarcidos/devolvidos pela entidade à contratante no prazo de até 30 (trinta) dias. A entidade obriga-se, após a devolução, encaminhar o comprovante de depósito do valor devido, para que seja realizada a devida conferência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO**

Em virtude das adequações necessárias no atual Plano de Trabalho, **adita-se o valor do Termo de Colaboração nº 02/2021 em R\$ 277.954,56 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** que serão divididos em parcelas mensais de R\$ 23.162,88 (vinte e três mil cento e sessenta e dois reais oitenta e oito centavos), totalizando o percentual total (porcentagem somada desde o primeiro aditivo) de 20,30% sobre o valor inicial do ajuste, passando a vigorar o novo Plano de Trabalho e de Custeio anexos ao presente Termo Aditivo, fazendo parte integrante deste.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

PREF. SARAPUI  
E.L.S.

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA QUINTA- DO REALINHAMENTO

Em decorrência da instituição do novo piso salarial nacional aos profissionais do setor de enfermagem, em atendimento à Lei Federal nº 14.434/2021, **fica repactuado valor do Termo de Colaboração em R\$ 44.969,23 (quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais vinte e três centavos) mensais**, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CONCLUSÃO

Diante das alterações indicadas nas cláusulas anteriores, **o valor do Termo de Colaboração nº 02/2021 passa a ser de R\$ 5.139.975,84 (cinco milhões cento e trinta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo a R\$ 428.331,32 (quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) mensais.**

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI 13.709/2018

7.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

7.2 Para os fins do Contrato consideram-se:

- a. **Dado Pessoal:** informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;
- b. **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- c. **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- d. **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- e.

7.3. Para execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a **CONTRATADA** por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

- a. Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 (“LGPD”);
- b. Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **CONTRATADA** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;
- c. Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.
- d. Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.
- e. Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela **CONTRATADA**, aplicáveis ao objeto do contrato;
- f. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI  
DA COSTA:73029084949  
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=05635616000152,  
ou=AC SingularID Múltipla, o=ICP-Brasil,  
cn=SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949

SANDRO ANDRETTI DA  
COSTA:73029084949



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- g. Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da **CONTRATADA**, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados";
- h. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- i. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- j. Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a **CONTRATANTE** ou para eventuais terceiros;
- k. Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;
- l. Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")
- m. Cooperar totalmente com a **CONTRATANTE** na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;
- n. Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;
- o.

7.3 A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao **CONTRATANTE**;

7.4 A **CONTRATADA**, salvo proibição legal, notificará a **CONTRATANTE** acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** relativos à execução deste Contrato, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

7.5 A **CONTRATADA** conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", irá notificar a **CONTRATANTE** acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

- a. Qualquer investigação que a **CONTRATADA** possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;
- b. Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e
- c. Outras medidas corretivas que a **CONTRATADA** possa solicitar razoavelmente;
- d.

7.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREF. SARAPUI

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.7 Após uma eventual violação de segurança de dados, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

7.8 . A **CONTRATADA** obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

7.9 . A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

7.10 . A obrigação prevista no presente contrato perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

7.11 Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

- a. divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;
- b. aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

7.12 Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despende.

7.13 . Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, mediante a comprovação da culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá a seu critério, rescindir o Contrato imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

7.14. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7.15 . A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA SEXTA** - As demais cláusulas e obrigações permanecem inalteradas ratificando-se as condições previstas no Termo de Colaboração original.

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949  
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=0535516000132, ou=AC SyngularID Multiplo, o=ICP-Brasil, cn=SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949

SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949



PREF. SARAPUI  
FLS.

# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Assim, para firmeza e validade do pactuado, que revoga as disposições em contrário, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, assinam.

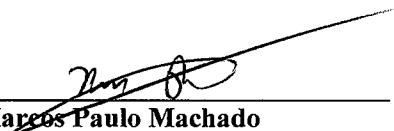
Sarapuí, 22 de setembro de 2023.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS  
VIEIRA:31842634879  
Assinado de forma digital por GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA:31842634879  
Dados: 2023.09.27 16:57:37 -03'00'

SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949  
Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949  
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=05635616000152, ou=AC, SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949  
Dados: 2023.09.27 15:48:12 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
Gustavo de Souza Barros Vieira  
(Contratante)

**INSTITUTO BENEFICENTE DE HABILITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – IBHASES**  
Sandro Andretti da Costa (Contratado)

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Paulo Machado**  
Diretor de Saúde  
Gestor do Contrato



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo



## **TERMO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO COM PRESTADORES DE SERVIÇO**

Pelo presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo (o “Termo”), a Prefeitura Municipal de Sarapuí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, doravante denominada “Prefeitura”, e o **INSTITUTO BENEFICENTE DE HABILITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – IBHASES**, inscrito no CNPJ nº 11.421.131/0001-69, estabelecida à Rua Sebastião Furtado Pereira, nº 60, Bairro Barreiros/SP, cidade de São José/SC, aqui denominada **ENTIDADE/CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo nos termos abaixo.

### **1. Objeto**

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições para proteção das informações confidenciais e sigilosas que sejam objeto de compartilhamento entre a Prefeitura e o Prestador de Serviço.

1.2. Para fins deste Termo, entende-se por “Informação Confidencial” todas as informações e/ou documentos que tenham relação com as atividades desenvolvidas pela Prefeitura, seus processos, procedimentos, projetos, negócios, contratos, estratégias, pesquisas, estudos, dados técnicos, financeiros, comerciais, jurídicos, administrativos, contábeis, dentre outros, de natureza sigilosa ou confidencial, que sejam compartilhados entre as partes, de forma escrita, oral ou eletrônica.

### **2. Obrigações da prefeitura**

2.1. A Prefeitura se compromete a fornecer ao Prestador de Serviço somente as informações estritamente necessárias ao desempenho das atividades contratadas, nos termos do contrato firmado entre as partes.

2.2. A Prefeitura deverá instruir o Prestador de Serviço quanto à confidencialidade e sigilo das informações compartilhadas, bem como às diretrizes de segurança da informação, devendo o Prestador de Serviço adotar todas as medidas necessárias para garantir a sua segurança e inviolabilidade.

2.3. A Prefeitura deverá zelar pela segurança das informações compartilhadas, adotando as medidas necessárias para sua proteção, evitando seu extravio, uso indevido, cópia não autorizada ou qualquer forma de acesso não autorizado, inclusive em relação a eventuais terceiros contratados pelo Prestador de Serviço.

2.4. A Prefeitura se compromete a comunicar imediatamente o Prestador de Serviço em caso de qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação das informações compartilhadas.

### **3. Do compromisso de confidencialidade**

3.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a manter em sigilo todas as informações, documentos, dados e demais informações confidenciais que tiver acesso em razão do contrato firmado com a PREFEITURA, abstendo-se de divulgá-las, reproduzi-las ou utilizar-se delas para qualquer finalidade que não seja o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, salvo mediante prévia autorização da PREFEITURA.

3.2. O sigilo e a confidencialidade a que se refere a cláusula anterior deverão ser mantidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO inclusive após a conclusão da prestação dos serviços.

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI  
DA COSTA:73029084949  
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=05635616000152,  
ou=AC Synchronic Multipia, o=ICP-Brasil,  
cn=SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949

SANDRO ANDRETTI DA  
COSTA:73029084949



# Prefeitura Municipal de Sarapuí



Estado de São Paulo

## 4. Da utilização das informações

4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá utilizar as informações e documentos aos quais tenha tido acesso em razão da prestação de serviços em benefício próprio ou de terceiros, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

4.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a utilizar as informações, dados e documentos acessados em razão da prestação de serviços única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

## 5. Da obrigação de devolução e destinação das informações

5.1. Após a conclusão da prestação dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá devolver à PREFEITURA todos os documentos e informações em seu poder, incluindo as cópias e registros.

5.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a destinar as informações, dados e documentos acessados única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais, e, uma vez encerrada a prestação dos serviços, deverá eliminá-los, inutilizá-los.

## 6. Das penalidades

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO que descumprir o presente Termo estará sujeito às penalidades previstas em lei, regulamento ou norma interna da PREFEITURA.

6.2. Além das sanções previstas em lei, regulamento ou norma interna da PREFEITURA, o PRESTADOR DE SERVIÇO que descumprir o presente Termo estará sujeito à responsabilização civil e criminal, nos termos da legislação aplicável.

## 7. Da vigência e rescisão

7.1. O presente Termo terá vigência enquanto o PRESTADOR DE SERVIÇO tiver acesso às informações e dados confidenciais, em decorrência do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela PREFEITURA, mediante comunicação escrita ao PRESTADOR DE SERVIÇO.

## 8. Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sarapuí, 22 de setembro de 2023

GUSTAVO DE  
SOUZA BARROS  
VIEIRA:318426348  
79

Assinado de forma digital  
por GUSTAVO DE SOUZA  
BARROS  
VIEIRA:31842634879  
Dados: 2023.09.27 16:58:04  
-03'00'

SANDRO ANDRETTI DA  
COSTA:73029084949

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI DA  
COSTA:73029084949  
DN: cn=BR, ou=Presencial, ou=05635616000152, ou=AC  
SyngularID Multipla, o=CP-Brasil, cn=SANDRO  
ANDRETTI DA COSTA:73029084949  
Dados: 2023.09.27 15:49:39 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

Gustavo de Souza Barros Vieira  
(Contratante)

Documento assinado digitalmente



MARCOS PAULO MACHADO  
Data: 02/10/2023 14:50:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**INSTITUTO BENEFICENTE DE HABILITAÇÃO, DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE –  
IBHASES**

Sandro Andretti da Costa (Contratado)

**Diretor da Saúde- Marcos Paulo Machado**  
Testemunha